



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 393/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.734/0001-77, estabelecida na Av. XV de Novembro, 4080 - CEP: 85560000 - na cidade de Chopinzinho/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 55/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período: 12 meses.	1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 55/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 55/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.08.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá liberar o acesso ao software à Secretaria Municipal de Esportes de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada,
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA,
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta

vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 55/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Senhor **OTAVIO RICARDO MUNIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.593.029-68 e portador do RG nº 3.420.922-7.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME

CONTRATADA

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

CPF Nº 722.773.439-00


OTÁVIO RICARDO MUNIZ

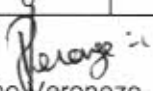


O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 393/2017 - Processo dispensa nº 55/2017.
OBJETO: Aquisição de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.08.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2017.


 Pedrinho Veroneze
 Secretário Municipal da Administração

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço na realização de exame de broncoscopia com biópsia para a paciente IVETE LUVISON.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Total R\$
1	C M ANTUNES CLINICA MÉDICA EIRELI - ME	EXAME	1,00	1.000,00
2	C M ANTUNES CLINICA MÉDICA EIRELI - ME (biópsia)	EXAME	1,00	400,00

Valor total dos gastos com o Processo inexigibilidade nº 40/2017 - R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2017,

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:094EDEFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 383/2017 - Pregão nº 86/2017.

OBJETO: Aquisição de dois veículos MINI VAN novos, zero km, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 137.180,00 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
3820	08.006.10.301.1001.2037	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
3821	08.006.10.301.1001.2037	383	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017..

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:7B32B91C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 393/2017 - Processo dispensa nº 55/2017.

OBJETO: Aquisição de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.08.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:E0ADDF49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO DE ARTES THESPIAS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 392/2017 - Processo inexigibilidade nº 38/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para apresentações da peça teatral "Os Caipiras" no terminal urbano municipal e ônibus coletivos.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
3260	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:A77E1926

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DAVI PRIMMAZ & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 394/2017 - Pregão nº 55/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, vasos, mudas de flores e plantas ornamentais, incluindo a mão de obra para plantio das mudas e a instalação de vasos, em diversos locais públicos do município.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 97.818,50 (noventa e sete mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDERSON R. TAVARES - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 395/2017 - Pregão nº 55/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, vasos, mudas de flores e plantas ornamentais, incluindo a



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Dispensa nº 55/2017



Equipar

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5082 / 2018

Requerente: **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS**

CNPJ: **02.476.734/0001-77**

Contato: **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 393/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Junho de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
 Protocolista

Anexo: _____



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000051 02

Memorando N° 09/2018

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2018.

De: Secretaria Municipal do Esporte
Para: Secretaria Municipal de Administração

Vimos através deste solicitar ao Departamento de Licitação, para que realize o aditivo de prazo e meta da dispensa de licitação N° 55/2017, referente a locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal do Esporte.

Prazo: 12 meses

Meta: R\$1.400,00

Empresa: **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME.**

Justificativa: se faz necessário aditivar o contrato pois a Secretaria do Esporte necessita desse software para uso em diversas competições promovidas por ela. Citamos ainda o artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8666 que garante de forma legal a realização deste processo.

Desde já agradecemos!

GERALDO CAVANHARI
Diretor Municipal do Esporte

Geraldo Cavanheri
Diretor de Esportes
Decreto n° 124/2018



OBJETIVA INFORMÁTICA – SISTEMAS COMERCIAIS
 AV. XV DE NOVENBRO, 4080 – 85560-000 - CHOPINZINHO – PR
 MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME
 CNPJ – 02.476.734/0001-77

ORÇAMENTO

Cliente:

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR – Departamento de Esportes

Descrição:

Orçamento para locação do sistema Gerenciador de Competições que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização de competições.

Valores:

Locação do sistema para 2 Computadores:

1 Licença Principal – Locação por 12 Meses: R\$ 1.150,00 – Parcela Única.

1 Licença Adicional – Locação por 12 Meses: R\$ 250,00 – Parcela Única.

Valor Total do Orçamento: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

Validade do Orçamento: 30 dias

Formas de pagamento:

O pagamento deverá ser feito à vista com o valor total através de depósito bancário em uma das contas que posteriormente será disponibilizado ou através de boleto bancário que será emitido em nome da contratante.

Instalação do sistema:

Será disponibilizado um link para baixar a instalação completa do sistema via internet. A instalação do sistema ficará por conta da contratante onde daremos total suporte durante a instalação caso seja necessário, por telefone, skype ou e-mail.

Liberação do sistema:

O Sistema será liberado pelo período contratado assim que houver confirmação do pagamento do valor.

A liberação do sistema dará total acesso ao sistema para a utilização em um computador onde serão disponibilizadas atualizações do sistema gratuitas quando houver e estas poderão ser feitas através do próprio sistema ou através de arquivos disponibilizados em links enviados por e-mails.

Suporte Técnico:

O suporte técnico será gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para reparos no sistema, sendo o mesmo feito por telefone, e-mail, skype ou por acesso remoto onde o usuário permite o acesso ao computador onde o sistema Gerenciador de Competições está instalado sendo que este acesso remoto será feito pela internet. Configuração de computadores em rede deverá ser feito por um técnico no local, sendo que o sistema possui um tutorial para esta configuração, sendo essa configuração de responsabilidade do contratante.

Ficamos a disposição para sanar posteriores dúvidas sobre a locação, atualizações, utilização e suporte técnico do sistema.

Chopinzinho - PR, 2 de maio de 2018.

02.476.734/0001-77

Marcos Antonio Pereira
dos Santos

Av. XV de Novembro, 4080

85560-000

Chopinzinho

PR

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR COMERCIAL
OBJETIVA INFORMÁTICA
46 – 3242-1910 – Chopinzinho - PR

www.gerenciadordecompeticoes.com.br - Controle total de qualquer competição



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 393/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.869-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.734/0001-77, estabelecida na Av. XV de Novembro, 4080 - CEP: 85560000 - na cidade de Chopinzinho/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 55/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período: 12 meses.	1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 55/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 55/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.08.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá liberar o acesso ao software à Secretaria Municipal de Esportes de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta



vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 55/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos editivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Senhor OTAVIO RICARDO MUNIZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.593.029-68 e portador do RG nº 3.420.922-7.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME

CONTRATADA

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 722.773.439-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

OTÁVIO RICARDO MUNIZ

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02476734/0001-77
Razão Social: MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2018 a 28/06/2018

Certificação Número: 2018053010443958153773

Informação obtida em 13/06/2018, às 09:17:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.476.734/0001-77

Certidão n°: 151745718/2018

Expedição: 13/06/2018, às 09:17:53

Validade: 09/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.476.734/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 02.476.734/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:36 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **7814.58C6.E81C.C3F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000059

PARECER JURÍDICO N.º 0634/2018

PROCESSO N.º : 5082/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 13 de junho de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Esporte acerca da possibilidade de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato n.º 393/2017 (Dispensa n.º 55/2017), firmado com MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME, cujo objeto é a locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Juntou orçamento (fl. 03), cópia do Contrato n.º 393/2017 (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aquí o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 48 meses (para o caso de aluguel de programa de informática), especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

"Art. 40. O edital conterà ...

XI - critério de reajuste, que deoerá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Inpropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

Mesmo já tendo se passado mais de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços n.º 393/2017, há de se observar que o referido instrumento em nenhum momento prevê a possibilidade de reajuste inflacionário, o que inviabiliza a pretensão formulada. No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REAJUSTE DE PREÇOS – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL – DESCABIMENTO. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (REsp 730568/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 26/09/2007, p. 202) (g.n.)

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&cidf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de junho de 2018.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000062

DESPACHO N.º 299/2018

PROCESSO N.º : 5082/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE ESPORTES
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 393/2017 – DISPENSA N.º 055/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO NO CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DE FORMA AUTOMATIZADA DAS COMPETIÇÕES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 393/2017, referente à locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Esportes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0634/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da prestação do serviço, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, e **INDEFIRO** o pedido de reajuste em virtude da vedação contratual.

Caso a Secretaria de Esportes entenda pela inviabilidade do procedimento, que seja deflagrado novo certame.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2018. --


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 393/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.818.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21

CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.734/0001-77, estabelecida na Av. XV de Novembro, 4080 - CEP: 85560000 - na cidade de Chopinzinho/PR.

OBJETO: Locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5082/2018, é necessário aditivo de prazo para manter os serviços de controle e organização das competições esportivas do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 12 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

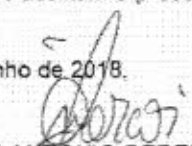
Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período: 12 meses.	1.200,00


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME
CONTRATADA
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 722.773.439-00

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


GERALDO CAVANHARI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 393/2017 – Dispensa de Licitação nº 55/2017.

OBJETO: Locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5082/2018, é necessário aditivo de prazo para manter os serviços de controle e organização das competições esportivas do município.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 12 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	58073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período: 12 meses.	1.200,00

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

www.franciscoelbeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2018.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:BD65DA06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GMP CONSTRUTORA LTDA - FPP**
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 03-2017 - Pregão nº 181-2016.

OBJETO: Prestação de serviços de horas máquina de tratar esteira para implantação do programa de gestão de solo e água na micro bacia água vermelha de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em razão da necessidade de mantendo das atividades, conforme contido no processo administrativo nº 5234/2018, será necessário aditivo de prazo na vigência do contrato.

O prazo de vigência da prestação de serviços fica prorrogado por mais 06 (seis) dias a partir de 27 de junho de 2018, ou seja, até dia 02 de julho de 2018.

Francisco Beltrão 26 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:BE5E059F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DESAFIOS DO APRENDER LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 529/2018 - referente a Processo inexigibilidade nº 35-2018.

OBJETO: Aquisição do material "desafios do aprender A-BA-CADA", para utilização nas atividades de alfabetização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 16.922,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Código da Despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da Despesa
2230	07.002.12.301.1201.2038	104	3.3.90.30.46.00	Outros

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:1098DDD7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 230/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do resultado de Licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçadas com piso de concreto intertravado, no trecho central de ciclovias, nas Avenidas Antonio de Paiva Cantelmo, Santo Fregonense e Paraná e Ruas Palmas e Curitiba, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

LICITANTES CLASSIFICADAS:

Classificação	Razão Social da Licitante	Valor da proposta R\$
1ª colocada	MARCELE LOANE KOCH - ME	448.572,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
2ª colocada	ARTIFATOS DE CINDENOS AZULADA - FPP	499.950,00 (quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais)
3ª colocada	QUALITA ENGENHARIA LTDA - EPP	576.415,00 (quinhentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quinze reais)
4ª colocada	LN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME	584.259,35 (quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
5ª colocada	Z1 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA	595.008,75 (quinhentos e noventa e cinco mil e oito reais e setenta e oito centavos)
6ª colocada	NYX ENGENHARIA LTDA - EPP	604.200,50 (seiscentos e três mil e duzentos reais e cinquenta centavos)

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2018.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A74C0841

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 393/2017 - Dispensa de Licitação nº 55/2017.

OBJETO: Locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5082/2018, é necessário aditivo de prazo para manter os serviços de controle e organização das competições esportivas do município.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 12 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e notas adicionais para ser instalada no máximo em duas computadores. Prazo: 12 meses.	1.200,00

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração



000066

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2809 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**Telefone: **3523-5080**Assunto: **JURIDICO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: REQUERIMENTO ELABORADO PELA SECRETARIA DE ESPORTES

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **60** dias.

Francisco Beltrão, 20 de Março de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

Anexo: _____



Memorando 015/2019

Francisco Beltrão, 18 de março de 2019.

De: Secretaria de Esportes

Para: Secretaria de Administração – Departamento Jurídico

Vimos através deste solicitar ao Departamento Jurídico da Prefeitura de Francisco Beltrão, para que seja analisado o contrato com o fornecedor Marcos Antonio Pereira Santos, inscrito no CNPJ 02.476.734/0001-77, o qual se refere à locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições em modalidades individuais e coletivas pelo período de 365 dias, sendo de suma importância para as atividades esportivas desta secretaria. O atual contrato celebrado com a Prefeitura de Francisco Beltrão ocorreu através do processo de dispensa Nº 55/2017, sendo que o mesmo já foi renovado no ano de 2018 e vai encerrar em 12/06/2019.

O valor cobrado pela empresa para renovar a licença de uso para mais um período é o mesmo que está em vigor, ou seja, R\$ 1.200,00 e para manter esse valor a empresa fornecerá chave de acesso para operar em apenas um computador e não mais em dois como é o que está previsto no contrato atual. Para atender as reais necessidades de uso do sistema em nossa Secretaria, apenas uma chave de acesso é o suficiente.

Atenciosamente,


Neocir José Nezze
Secretário do Esporte

NEOCIR JOSE NEZZE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE
FRANCISCO BELTRÃO - PR



Município de Francisco Beltrão - PR

000068

CNPJ: 77816510000168 IE:
Endereço: R. Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax: 046-35291847

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
15600/2018	Ordinário	16/07/2018	11391	118935

Licitação	Número
Tipo	55/2017 de 07/06/2017
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo								
Sequência	Contrato	Aditivo	Início de vigência	Fim de vigência	Fim da vig. atualizada	Início de execução	Fim de execução	Fim de exe. atualizada
10237	393/2017 - SIM-AM	39317	13/06/2017	12/06/2018	12/06/2019			

Credor		Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor		113403-5	02.476.734/0001-77
MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS			

Endereço		Bairro	
Av. XV de Novembro, 4080			
Cidade/UF	CEP	Fone	
Chopinzinho/PR	85560-000		
Tipo de conta bancária		Banco	Agência
Conta Corrente		104	1932
		Conta	
		1133-3	

Classificação da despesa		Saldo anterior
14 Secretaria Municipal de Esportes		R\$ 343.874,60
14.001 Departamento de Esportes		
27.812.2701.2097 Manter Atividades da Secretaria de Esportes		Valor empenhado
3.3.90.39.06.00 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE		R\$ 1.200,00
6800 00000 Recursos Ordinarios (Livres)		Saldo atual
Do Exercício		R\$ 342.674,60

Outras informações

Histórico						
PRODUTO	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	
Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período: 12 meses.		UN	1,0000	1.200,0000	1.200,00	

CÓPIA

CND TRABALHISTAS: 151745718/2018 VALIDADE: 09/12/2018

Forma de pagamento: 30 DIAS APOS EMISSAO DA NOTA FISCAL

Lucimara Debacker
Emissor

ANDREIA DOS SANTOS COSTA

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES

ORÇAMENTO**Cliente:****Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR – Secretaria de Esportes****Descrição:**

Orçamento para locação do sistema Gerenciador de Competições que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização de competições conforme especificações técnicas em anexo.

Valores:**Locação do sistema para 1 acesso simultâneo:**

1 Licença Principal – Locação por 12 Meses: R\$ 1.200,00 – Parcela Única

Valor Total do Orçamento: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Validade do Orçamento: 30 dias**Formas de pagamento:**

O pagamento deverá ser feito à vista com o valor total através de depósito bancário em uma das contas que posteriormente será disponibilizado ou através de boleto bancário que será emitido em nome da contratante.

Instalação do sistema:

Será disponibilizado um link para baixar a instalação completa do sistema via internet. A instalação do sistema ficará por conta da contratante onde daremos total suporte durante a instalação caso seja necessário, por telefone, skype ou e-mail.

Liberação do sistema:

O Sistema será liberado pelo período contratado assim que houver confirmação do pagamento do valor.

A liberação do sistema dará total acesso ao sistema para a utilização em um computador onde serão disponibilizadas atualizações do sistema gratuitas quando houver e estas poderão ser feitas através do próprio sistema ou através de arquivos disponibilizados através de links enviados por e-mails.

Suporte Técnico:

O suporte técnico será gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para reparos no sistema, sendo o mesmo feito por telefone, e-mail, skype ou por acesso remoto onde o usuário permite o acesso ao computador onde o sistema Gerenciador de Competições está instalado sendo que este acesso remoto será feito pela internet. Configuração de computadores em rede deverá ser feito por um técnico no local, sendo que o sistema possui um tutorial para esta configuração, sendo essa configuração de responsabilidade do contratante.

Ficamos a disposição para sanar posteriores dúvidas sobre a locação, atualizações, utilização e suporte técnico do sistema.

Chopinzinho - PR, 15 de março de 2019.

02.476.734/0001-77

Marcos Antonio Pereira
dos Santos

Av. XV de Novembro, 4080

85560-000

Chopinzinho

PR

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR COMERCIAL
OBJETIVA INFORMÁTICA
46 - 3242-1910 – Chopinzinho - PR



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 393/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.989-21, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.734/0001-77, estabelecida na Av. XV de Novembro, 4080 - CEP: 85560000 - na cidade de Chopinzinho/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 55/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período: 12 meses.	1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 55/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 55/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6430	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.08.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá liberar o acesso ao software à Secretaria Municipal de Esportes de Francisco Beltrão, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, a partir da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta



vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes disposições gerais aplicam-se ao presente contrato:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 55/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.


CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esportes, Senhor **OTAVIO RICARDO MUNIZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.593.029-68 e portador do RG nº 3.420.922-7.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2017.


CLEBER PONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

CONTRATANTE


MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME

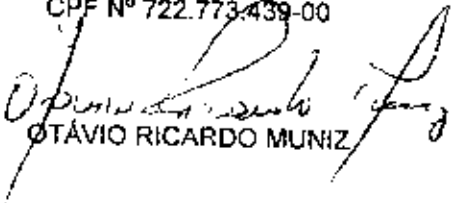
CONTRATADA

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

CPF Nº 722.773.439-00

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


OTÁVIO RICARDO MUNIZ



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 393/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.734/0001-77, estabelecida na Av. XV de Novembro, 4080 - CEP: 85560000 - na cidade de Chopinzinho/PR.

OBJETO: Locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5082/2018, é necessário aditivo de prazo para manter os serviços de controle e organização das competições esportivas do município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 12 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período: 12 meses.	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME
CONTRATADA
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 722.773.439-00

TESTEMUNHAS:
PEDRINHO VERONEZE

GERALDO CAVANHARI



PARECER JURÍDICO N.º 0467/2019

PROCESSO Nº : 2809/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
INTERESSADO : MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 20 de março de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Esporte acerca da possibilidade de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato n.º 393/2017 (Dispensa n.º. 55/2017), firmado com **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**, cujo objeto é a locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Juntou Nota de Empenho n.º 15600/2018 (fl. 03), orçamento (fl. 04), cópia do Contrato n.º. 393/2017 (fls. 05/07) e 1º Termo Aditivo (fl. 08).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste na utilização de programa de informática, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 48 meses (para o caso de aluguel de programa de informática), especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



DESPACHO N.º 160/2019

PROCESSO N.º : 2809/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE ESPORTES
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 393/2017 – DISPENSA N.º 055/2017
OBJETO : LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA UTILIZAÇÃO NO CONTROLE E ORGANIZAÇÃO DE
FORMA AUTOMATIZADA DAS COMPETIÇÕES
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 393/2017, referente à locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Esportes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.


Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0467/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da prestação do serviço, por 12 (doze) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Caso a Secretaria de Esportes entenda pela inviabilidade do procedimento, que seja deflagrado novo certame.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 393/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.734/0001-77, estabelecida na Av. XV de Novembro, 4080 - CEP: 85560000 - na cidade de Chopinzinho/PR.

OBJETO: Locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2809/2019, é necessário aditivo de prazo para manter os serviços de controle e organização das competições esportivas do município.


CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 12 de junho de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de junho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores Período: 12 meses.	1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF/MF 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME
CONTRATADA
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 CPF Nº 722.773.439-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NEOCIR JOSE NEZZE



Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 393/2017 – Dispensa de Licitação nº 55/2017.

OBJETO: Locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2809/2019, é necessário aditivo de prazo para manter os serviços de controle e organização das competições esportivas do município.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 12 de junho de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de junho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período 12 meses.	1.200,00

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços nº 91/2019 – Dispensa de Licitação nº 17/2019.

OBJETO: De acordo o pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da solicitação de redução de meta física, sobre o valor contratado de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), conforme o contido no Processo Administrativo nº 3897/2019.

Fica suprimido do contrato original o valor equivalente de 25% do total contratado, que corresponde ao montante de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão 30 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:8EB4A9A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 393/2017 – Dispensa de Licitação nº 55/2017.

OBJETO: Locação de software para utilização no controle e organização de forma automatizada das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2809/2019, é necessário aditivo de prazo para manter os serviços de controle e organização das competições esportivas do município.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado, a partir de 12 de junho de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 11 de junho de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56073	Locação de software para gerenciamento de forma automatizada de competições nas modalidades individuais e coletivas, contendo uma licença principal e outra adicional para ser instalada no máximo em dois computadores. Período: 12 meses.	1.200,00

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:22BC1D97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2019 – UASG 987565

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de maio de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de leite em pó especial, para atendimento social no Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 17 de maio de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:BB8A7ECC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019 – UASG 987565

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de maio de 2019, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto o **Aquisição de equipamento elevador automotivo para oficina mecânica e balanças para suporte de ações do programa de alimentação escolar do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 17 de maio de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E7B5E707

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2019 – UASG 987565

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **17 de maio de 2019, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **GLOBAL POR ITEM**, que tem por objeto o **Aquisição de equipamento elevador automotivo para oficina mecânica e balanças para suporte de ações do programa de alimentação escolar do Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 17 de maio de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.